



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 18 de maio de 2010 - Nº 69 - Divulgado em 17/05/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Contrato.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Ata da Sessão.....	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	6

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 074/2010 -

RESOLVE constituir Grupo Especial de Trabalho composto pelos Auditores de Contas Públicas Yara Sílvia Mariz Maia Pessoa, matrícula 370.080-1, Adriana Falcão do Rêgo Trócoli, matrícula 370.110-7, Candice Ramos Marques, matrícula 370.587-1, Eduardo Ferreira Albuquerque, matrícula nº 370.593-5, Emmanuel Teixeira Burity, matrícula 370.293-6, Plácido César Paiva Martins Júnior, matrícula 370.376-2, Rafael Moraes de Lima, matrícula 370.566-8, Rômulo Soares Almeida Araújo, matrícula nº 370.569-2, Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti, matrícula nº 370.571-4 e a Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas Joseana Francisca Dantas Gualberto, matrícula nº 370.461-1, para, sob a coordenação da primeira, realizar Auditoria de Natureza Operacional na Função Saneamento, no âmbito do Estado da Paraíba.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato nº 20/2010 – Proc. TC nº 03537/2010

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

TUAREG'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA..

Objeto: Prestação de serviços artísticos, por ocasião do I Encontro Técnico dos Tribunais de Contas do Norte Nordeste do Brasil.

Data da assinatura: 17/05/10.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1795 - 02/06/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02230/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); DENNYS CARNEIRO ROCHA, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); IGOR GADELHA ARRUDA, Advogado(a); ANA KAROLINA SOARES CAVALCANTI, Advogado(a); VANINA C. C. MODESTO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); VIVIANE MOURA TEIXEIRA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Sessão: 1795 - 02/06/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02165/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 1796 - 09/06/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02249/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03518/07](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Citados: ODILON ANACLETO ESTRELA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02486/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: JOSÉ CLAUDINO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 1791 - Ordinária - Realizada em 05/05/2010

Texto da Ata: Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e dez, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Auditor Marcos Antônio da Costa, ambos, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2354/08 (adiado para a sessão do dia 19/05/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-3952/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados), TC-2412/07 e TC-2397/08 (adiados para a sessão do dia 19/05/2010, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-2668/09 (adiado para a sessão do dia 19/05/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-2532/06, TC-1161/09, TC-1831/09 e TC-4477/02 (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, sua Excelência o Presidente deu as boas vindas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no que foi acompanhado pelos demais membros da Corte. Em seguida, informou ao Tribunal Pleno que estava designando o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para representar esta Corte de Contas em duas solenidades na Assembléia Legislativa do Estado, na presente data: uma em relação à concessão do Título de Cidadania ao Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – de autoria do Deputado Estadual Tróccoli Júnior; e a outra será uma homenagem ao Sr. Delino Souza, com a entrega da Comenda Epitácio Pessoa. Na oportunidade, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu permissão para retirar-se do plenário, a fim de que pudesse participar das referidas solenidades, que seriam realizadas naquela Casa Legislativa. Ainda nesta fase, o Presidente informou aos membros do Plenário que este Tribunal havia apreciado, no mês de abril do corrente ano, 310 (trezentos e dez) processos, sendo: 119 (cento e dezenove) processos através do Pleno e 191 (cento e noventa e um) processos através das Câmaras. Sua Excelência informou, também, que neste último mês foram apreciados 24 (vinte e quatro) processos de Prefeituras e 28 (vinte e oito) processos de Mesas de Câmaras Municipais, além de ter julgado 118 (cento e dezoito) processos referentes a atos de administração de pessoal e 64 (sessenta e quatro) processos de licitações contratos e convênios. Na fase de "Assuntos Administrativos", o Presidente adiou para a próxima sessão, a apreciação e votação da MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que disciplina a emissão de Declaração de Inidoneidade e dá outras providências, informando aos Senhores Conselheiros e Substitutos que poderiam apresentar sugestões e emendas até aquela data. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe "Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos" - PROCESSO TC-3181/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de JURU, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, tendo em vista o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Antes do relatório, o Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda, representante do ex-Prefeito Municipal de Juru, pediu permissão para usar da tribuna e suscitou uma preliminar no sentido de que esta Corte recebesse, desta feita, a defesa escrita que lhe havia sido devolvida pelo Relator, dada a intempestividade de sua

apresentação, no que foi rejeitada, à unanimidade, pelo Plenário. Dando prosseguimento a sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Relator para proferir o seu relatório. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Juru, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito ao Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, no valor de R\$ 72.006,98 -- sendo: R\$ 7.057,55 atinente a disponibilidade financeira registrada e não comprovada; R\$ 30.356,00 referente a despesas em excesso com aquisição de merenda escolar; R\$ 18.233,00 devido a ausência de comprovação de despesas e R\$ 16.320,00 relativo a não comprovação de repasse de contribuição previdenciária junto ao INSS -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, e, também, multa de 10% do débito imputado, com fundamento no art. 55 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, bem como ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Juru, para as providências cabíveis; 6- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça para as providências a seu cargo; 7- pela remessa de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, relativos aos exercícios de 2008 e 2009, para subsidiar suas análises; 8- pela reposição à conta específica do FUNDEB, no prazo de 60 dias, com recursos do próprio município, do valor de R\$ 706.695,39; 9- pela comunicação à Fundação Nacional de Saúde e ao Tribunal de Contas da União acerca da utilização de recursos oriundos de convênio federal, para as providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto votaram com o Relator. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou com o Relator, exceto quanto à questão relativa à reposição à conta do FUNDEB, determinando-se a devolução do recurso aos cofres do município fazendo-se o devido registro. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, quanto à emissão de parecer contrário, imputação de débito, aplicação das multas com as recomendações, constantes da decisão e por maioria em relação à reposição ao FUNDEB, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-1644/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Amparo, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito ao Sr. João Luis de Lacerda Júnior, no valor de R\$ 9.000,00 -- referente ao reajuste da parcela da locação de veículos -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes suscitou uma preliminar no sentido de que a votação fosse suspensa, para o fim de enviar os autos à Auditoria, objetivando verificar se o pagamento da 13ª parcela da locação corresponde à parcela referente a contrato do exercício anterior. O Presidente submeteu a preliminar à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou-a por unanimidade, designando o retorno dos autos para julgamento na presente sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos que, após tecer comentários acerca da matéria, reformulou seu voto para: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Amparo, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- declarar o



atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da não publicação dos RGF's do exercício; 3- pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões relativas às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado por unanimidade, o Voto do Relator. PROCESSO TC-1660/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PILÕES, Sr. Iremar Flor de Souza, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Pilões, Sr. Iremar Flor de Souza, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Iremar Flor de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela imputação de débito ao Sr. Iremar Flor de Souza, no valor de R\$ 2.400,00 -- pelo pagamento indevido à Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante pela acumulação irregular dos cargos de Secretária de Saúde e Coordenadora de Imunização -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 5- pela formalização de processo específico, para exame das questões relativas aos cargos comissionados daquela Prefeitura; 6- pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões relativas às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo; 7- pela emissão de alerta à DIAFI para que, quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, ambos do exercício de 2009, observe o trabalho realizado pela Receita Federal do Brasil, acerca da matéria, em processo de Inspeção Especial realizada no município, no exercício de 2008, constantes dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Recursos" - PROCESSO TC-2591/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de AREIA, Sr. Edilton Silva do Nascimento, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1069/2009, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos. RELATOR: votou, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração em análise -- dada a legitimidade do recorrente e a tempestividade da sua apresentação -- e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de desconstituir o Acórdão APL-TC-1069/2009, desta feita, julgando regulares às contas da Mesa da Câmara Municipal de Areia, exercício de 2005, com a ressalva do § único do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, ainda, pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se as recomendações e determinações constantes da decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Processos Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – "Contas Anuais de Prefeitos" - PROCESSO TC-2357/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de JURU, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, tendo em vista o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Juru, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela remessa de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPAM), relativos ao exercício de 2007, para subsidiar sua análise; 5- pela reposição à conta específica do FUNDEB, no prazo de 60 dias, com recursos do próprio município, do valor de R\$ 170.759,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência o Presidente anunciou o

PROCESSO TC-1651/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAMALAU, Sr. Aristeu Chaves Sousa, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPJTCE: confirmou o parecer emitido para o processo. RELATOR: Votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Camalau, Sr. Aristeu Chaves Sousa, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Presidente promoveu uma inversão de pauta, a fim de que o Conselheiro Umberto Silveira Porto relatasse os processos com relatório a seu cargo, haja vista a sua necessidade de se ausentar da sessão, no período da tarde. PROCESSO TC-1834/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAAPORÁ, tendo como Presidente o Vereador Elias Nazário de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Caaporá, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela imputação de débito, aos édis, por excesso de remuneração, no valor total de R\$ 56.610,00 -- sendo: R\$ 15.090,00 ao Presidente da Mesa da Câmara e R\$ 5.190,00 a cada um dos demais Vereadores relacionados na decisão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal; 5- pela representação à Receita Federal do Brasil acerca das questões relativas às contribuições previdenciárias, retidas e não repassas ao órgão competente, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2917/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-088/2010, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-88/2010, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu não provimento, para manter, in totum, a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, com a ausência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, o Presidente concedeu a palavra ao Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para informar ao Tribunal Pleno que havia dirigido expediente ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas do Projeto Cooperar, relativos ao exercício de 2009, dando conta de ofício encaminhado, pela Câmara desta Corte ao Coordenador-Geral do Projeto Cooperar -- com relação a procedimentos no que tange ao convênio celebrado pelo Governo do Estado com o BIRD -- sugerindo ao Relator que, caso o entendesse necessário, poderia adotar, inclusive, medida cautelar com relação à matéria, solicitando, na ocasião, um pronunciamento da Corte acerca da matéria. Iniciando a pauta de julgamento, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão das ausências justificadas dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. A seguir, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-2083/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CUITEGI, Sr. Ednaldo Paulo Lino, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que na oportunidade, suscitou uma Preliminar -- rejeitada à unanimidade pelo Tribunal Pleno -- no sentido de que esta Corte recebesse a documentação de defesa anteriormente devolvida, em virtude da sua apresentação de forma intempestiva. Passando à fase de votação: MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes

da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Ednaldo Paulo Lino, no valor de R\$ 410.221,70, por despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ednaldo Paulo Lino, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela remessa de cópias de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências a seu cargo; 6- pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-3075/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de que a Auditoria promovesse uma diligência in loco no Município de Cajazeiras, haja vista a indisponibilização dos documentos para apresentação de defesa, por parte do atual Prefeito do Município de Cajazeiras, não acatando decisão judicial na Ação de Exibição de Documentos, proferida pelo juiz do referido Município, que terá o trânsito em julgado no dia 27 de maio do corrente ano. O Presidente submeteu a Preliminar da defesa à consideração do Tribunal Pleno, que votou da seguinte forma: Relator: posicionou-se contrário à Preliminar. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: votou com o Relator. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: votou no sentido de que o Tribunal aguarde o cumprimento da decisão judicial. CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA: votou no sentido de que o Tribunal assinasse, através de Resolução, prazo para que o atual Prefeito daquele município disponibilize a documentação reclamada pela defesa, sob pena de aplicação de multa. CONS. SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: votou de acordo com o entendimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Após ampla discussão acerca da matéria, o Presidente sugeriu ao Tribunal Pleno que a apreciação do processo fosse adiada para a sessão plenária do dia 02/06/2010 – a fim de aguardar o trânsito em julgado da ação judicial de exibição de documentos movida contra o atual Prefeito Municipal de Cajazeiras, para somente então esta Corte se pronunciar acerca do processo em tela, com a determinação à Auditoria se deslocasse até o Município a fim de colher toda a documentação reclamada – no que foi acatado pelo Plenário, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-2793/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO, tendo como Presidente o Sr. Napoleão de Almeida, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Tendo em vista a ausência de quorum regimental, em razão dos impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o processo em referência foi adiado para a próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-2829/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, tendo como Presidente o Sr. Janduhi Monteiro, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, tendo como Presidente o Sr. Janduhi Monteiro, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Janduhi Monteiro, no valor de R\$ 24.358,62, sendo: R\$ 8.000,00 por excesso de remuneração percebida durante o exercício em análise e R\$ 16.358,62 por aquisição de combustível, para veículos, não constante no registro do SAGRES, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Janduhi Monteiro, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2791/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITEGI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Pedro Correia dos Santos, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto

Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, ratificando a manifestação da Auditoria. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Correia dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-2541/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Josinaldo Vieira da Costa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-69/2009 e no Acórdão APL-TC-539/2009, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito pelo seu provimento parcial, apenas para eliminar do Acórdão APL-TC-539/2009, o débito concernente às despesas irregulares com a contrapartida do convênio celebrado com a Companhia Hipotecária Brasileira - CHB, no valor de R\$ 15.000,00, mantendo-se, in totum, os demais termos das decisões recorridas; 2- pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-1972/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Luciano Freire de Queiróz, exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências a seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3444/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Aldenor Guilhermino da Silva, exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Aldenor Guilhermino da Silva, no valor de R\$ 32.340,00, sendo: R\$ 2.400,00 por pagamento de excesso de remuneração ao Presidente da Câmara, R\$ 2.240,00 por pagamento de diárias sem previsão legal; R\$ 27.700,00 por pagamento de despesas com serviços contábeis em valores excessivos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Aldenor Guilhermino da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Recursos”: PROCESSO TC-1840/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SOLEDADE, Sr. José Garcia do Nascimento, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-533/2009, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou a manifestação constante nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, para manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento”: PROCESSOS TC-1451/08 – Pedido de Parcelamento de multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de CABEDELO, Sr. José Maria de Lucena Filho, através do Acórdão APL-TC-94/2010, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007 e TC-3009/09 – Pedido de Parcelamento de multa aplicada ao Presidente da Câmara Municipal de CABEDELO, Sr. Wellington Viana França, através do Acórdão APL-TC-204/2010,

emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo deferimento dos pedidos. PROPOSTA DO RELATOR: pela concessão dos parcelamentos em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas. Aprovadas as propostas do Relator, à unanimidade. "Outros": PROCESSO TC-6743/01 – Prestação de Contas do ex-Secretário de Comunicação Social do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Carlos César Ferreira Muniz, como ordenador de despesa, relativa ao exercício de 2000. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou pela regularidade dos referidos atos de ordenação de despesas, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1888/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-116/2007, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência de ALAGOA NOVA, Sr. Humberto Cardoso de Sousa, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão em tela, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1920/06 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-34/2009, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CABEDELO, Sra. Léa Santana Praxedes. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pela declaração de cumprimento da Resolução RPL-TC-34/2009 e, em consequência, que se julguem regulares às contas da ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, Sra. Léa Santana Praxedes, relativas ao exercício de 2005. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2235/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-179/2009, por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PILÔEZINHOS, Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. RELATOR: votou: 1- pela declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-179/2009; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao referido gestor, para que envie a esta Corte a exposição exigida nos autos; 4- pela juntada de cópia desta decisão à Prestação de Contas daquele Instituto, relativa ao exercício de 2009, com o objetivo de subsidiar-lhe a análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3255/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-464/2006, por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2001. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão em tela, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:00hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos -- sendo 01 (um) por sorteio e 01 (um) por vinculação – e redistribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 28 de abril a 04 de maio de 2010, foram distribuídos 24 (vinte e quatro) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 260 (duzentos e sessenta) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de maio de 2010.

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07223/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Citados: JOANA BOSCO M.FELIX, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03237/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: VICENTE FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05834/08](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05794/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06587/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2005

Intimados: JOSÉ EDIVAN FELIX, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [00894/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05330/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 02/06/2010, por determinação do relator.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01094/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citados: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [05975/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Concurso

Intimados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09319/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias
